



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 441/2020

Despacho: *Concordo -
Notifique-se em conformidade
9.10.20
Hcy.*

1. Entidade averiguada:

Identificação: [Informação protegida]

NIPC/NIF: []

Entidade Exploradora: [Informação protegida]

Endereço: [Informação protegida]

Telefone e endereço eletrónico: [Informação protegida]

Responsável: [Informação protegida]

Pessoa Identificada: [] Cargo: Estagiária (U)

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2020, no dia 1 de setembro de 2020, o inspetor signatário e a inspetora Teresa Correia realizaram uma ação de verificação e controlo do cumprimento das boas práticas no combate à pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19 à entidade que obteve o Selo "Clean & Safe Açores".

3. Descrição:

No decorrer da ação à entidade acima mencionada, foram detetadas as irregularidades 1, 3, e 4, conforme relatório de verificação- implementação de medidas. Em consequência, o responsável do estabelecimento foi informado que deveria, o mais breve possível e no prazo máximo de dez dias úteis, proceder à sanção das irregularidades.

No prazo estipulado, a entidade evidenciou a correção das irregularidades perante este Serviço Inspetivo.

4. Enquadramento legal:

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores".
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020-Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 -Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º 37, de 03 de maio de 2020 -SAÚDE E TRABALHO -Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa n.º 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras –Pandemia COVID-19.
- Orientação n.º 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA – Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19.

5. Conclusão e proposta:

Considerando que a entidade averiguada, identificada no ponto 1, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2020/939.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 6 de outubro de 2020

O(A) Inspetor(a): _____ *dm*

VEÍCULOS, EXCURSÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

		S	N
18	Limpeza e desinfecção dos veículos entre passageiros distintos, em especial as superfícies de toque frequente (ex.: puxadores de porta, encostos de cabeça, vidros, etc.);		
19	Utilização obrigatória de máscaras por todos os ocupantes do veículo e/ou implementar procedimentos que garantam o distanciamento físico entre condutor e passageiros;		
20	Aplicar as seguintes normas de lotação do veículo a) 2/3 dos lugares em veículos com lotação até 9 lugares, exceto se forem de uma mesma família. O lugar ao lado do motorista não pode ser ocupado por clientes, exceto se houver barreira física separadora para o condutor; b) em veículos com bancos laterais (ex.: jipes) evitar que os passageiros se sentem frente a frente, exceto quando pertençam à mesma família; c) veículos com mais de 9 lugares: 2/3 da lotação;		
21	Ter disponível para os clientes solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em todas as viaturas e incentivar o seu uso sempre que entram na viatura;		
22	As informações sobre procedimentos de comportamento seguro, bem como sobre o equipamento de proteção necessário para os passageiros, estão afixadas de forma bem visível e em vários idiomas		
23	Durante os trajetos promover a renovação de ar dentro dos veículos, através da abertura de janelas, ou uso de ar condicionado sem ser em circuito fechado;		
24	As entrada e saída do veículo são organizadas de forma a salvaguardar o distanciamento físico de 2 metros entre passageiros, e minimizar qualquer contacto físico entre profissionais e clientes;		
25	Em atividades desenvolvidas em espaços fechados são respeitadas as lotações máximas aplicáveis a esses espaços;		
26	Em programas de grupos, fragmentar as atividades em grupos mais pequenos e estabelecer horários diferenciados, por forma a reduzir o número de participantes em simultâneo e sempre que possível, realizar a recolha dos clientes porta-a-porta;		

GUIAS-INTÉRPRETES E OUTROS PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA

		S	N
27	Adotar procedimentos e comportamentos que permitam reduzir, ou até evitar o contacto físico com os clientes e outros profissionais;		
28	Sempre que possível, os briefings com os clientes devem ser realizados no exterior ou em espaços bem ventilados		
29	Coordenar horários e percursos com outros profissionais de informação turística, de forma a evitar aglomerados de pessoas nas visitas simultâneas;		
30	Privilegiar, sempre que possível, percursos de visita de sentido único e considerar várias opções de itinerários que permitam evitar aglomerados de pessoas; A distância física de 2 metros entre pessoas deve ser sempre respeitada em todas as visitas e percursos;		
31	Evitar distribuir materiais impressos pelos clientes (ex.: mapas, brochuras, postais, fotografias, etc.);		

Observações:

Data: 11/09/2020

Deverá V. Exa. proceder, o mais breve possível e no prazo máximo de 10 dias úteis, à regularização da(s) situação(ões) assinalada(s) no(s) quadro(s) 4, 3, 4. No mesmo prazo, deverá evidenciar perante este Serviço, através de fotografia e/ou documentos, a regularização das mesmas, através do email: IRT_Expediente@azores.gov.pt

Os(As) Inspectores(as)

O Responsável/Pessoa Identificada: Informação protegida

- Certificação com o Selo "Clean & Safe Açores";
- Circular Normativa n.º 11, de 28 de fevereiro de 2020 - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19).
- Circular Informativa n.º 37, de 03 de maio de 2020 - SAÚDE E TRABALHO - Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas.
- Circular Informativa n.º 38, de 04 de maio de 2020 - Utilização de Máscaras - Pandemia COVID-19
- Orientação n.º 3 de 11 de maio da ERSARA/DRA - Gestão de resíduos no contexto de pandemia por COVID-19